



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 399/2025 - de autoria do Vereador João Carlos, que
“CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Hemofílicos do Estado do
Amazonas (AHAM)”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública a Associação dos
Hemofílicos do Estado do Amazonas (AHAM), entidade sem fins lucrativos, inscrito no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 15.803.620/0001-36, com sede
e foro na cidade de Manaus, localizado na Avenida Constantino Nery, nº 2255, Bairro
Chapada.

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante
denominada simplesmente AHAM, fundada em 30/03/1987 e registrada no Cartório
de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 4.619 no livro A-32 de 30/04/1987, com
CNPJ 15.803.620/0001-36, é uma associação civil, de direito privado, com a finalidade
de prestar serviços médicos e assistência social aos hemofílicos.

Além disso, esta associação tem como finalidade o atendimento preferencial,
mas não executivo, das pessoas com quaisquer tipos de deficiência, tendo como
objetivos gerais estabelecer parcerias, vínculos, relações com pessoas, projetos,
pesquisas, instituições e empresas mediante a prática das seguintes ações de
relevâncias públicas e social: Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e
Emprego, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação, Cultura e Meio Ambiente e
Turismo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar que **todos os documentos imprescindíveis** para preenchimento do requisito formal, **foram devidamente anexados ao projeto em questão.**

Ainda, o projeto de lei em questão versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a considerar de utilidade pública associação civil de direito privado, e que não ensejará qualquer despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Manaus autorizam a propositura do projeto de lei em questão, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 399/2025.**

É o parecer.

Manaus, 09 de Dezembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

